



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa Eptácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

REQUERIMENTO DE APELO Nº 8.808 /2020

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, **para que providenciem a liberação da Orla de João Pessoa para prática de atividades físicas e esportivas, com o uso obrigatório de máscaras de proteção.**

**REQUEIRO, AINDA**, que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, no endereço funcional: Tribunal de Justiça da Paraíba, Praça João Pessoa, s/n – CEP: 58013-902 - João Pessoa/PB; e ao Excelentíssimo Senhor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, procurador-geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, no endereço funcional: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ / MPPB - Rua Professora Alice Azevedo, 247 - Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013-480.

“Plenário José Mariz”, 11 de maio de 2020.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Eptácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste requerimento, solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, que providenciem a liberação da Orla de João Pessoa para prática de atividades físicas e esportivas, com o uso obrigatório de máscaras de proteção.

A atividade física feita de maneira regular e moderada melhora o nosso sistema imunológico. Com um sistema imunológico mais forte, caso a pessoa venha contrair a Covid-19, a resposta do organismo à doença será mais rápida e eficiente. Por isso, é importante manter a prática de atividades físicas.

Cabe destacar que, a liberdade de locomoção é um direito fundamental de primeira geração que se goza em defesa da arbitrariedade do Estado no direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Este direito encontra-se acolhido no art. 5º, XV, Constituição Federal.

Ademais, a OMS recomenda passeios a pé ou de bicicleta, mas sem desrespeitar o distanciamento físico, e ressalta a importância de lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool em gel antes de sair, no local externo e assim que chegar em casa.

Levando em consideração que a transmissão do coronavírus é muito difícil de ocorrer na praia, devido aos ventos fortes, vemos como desproporcional a decisão de fechar a orla por completo para fomentar o objetivo sanitário perseguido, que é a contenção da pandemia de coronavírus. Sendo assim, é importante que medidas de prevenção sejam tomadas, mas sem ferir o direito constitucional a livre locomoção, dentre elas, pode ser o uso obrigatório de máscaras de proteção, distanciamento entre as pessoas e medidas de higiene.

Desta feita, solicito a aprovação deste requerimento de apelo, pelos meus honrados pares, na forma estatuída do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Plenário José Mariz”, 11 de maio de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual